

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 COM EMENDAS AO PROJETO DE LEI 02/2021:

**Ementa:** "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências."

**Autoria:** Warlen Alves da Silva

### **Relatório:**

No dia vinte seis do mês de julho de dois mil e vinte um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para examinar o **Substitutivo nº 01 Projeto de Lei nº 02/2021** – que Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências de autoria do Vereador Warlen Alves da Silva, quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como, quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco - (Relator)

### **Fundamentação:**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto aos seguintes aspectos, conforme o regimento interno desta Casa Legislativa:

## **SEÇÃO II DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

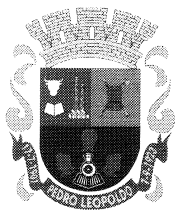
**Art. 52** - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

### **I - Comissão de Justiça e Redação:**

a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;

b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;

c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



Cont. Parecer com Emendas ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.

Concluindo apresentou a Comissão a proposta de Emendas a seguir, atendendo o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa Legislativa.

## **Emenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.**

“Altera a redação do caput da Ementa ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021”.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput da Ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as medidas para combate ao assédio moral no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

## **Emenda Modificativa nº 02 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.**

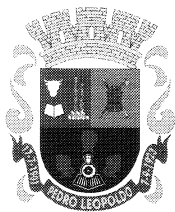
“Altera a redação do art. 1 e no §3º do artigo 6º Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“É vedado ao servidor, agente político ou empregado, a prática de assédio moral no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e autárquica.”

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

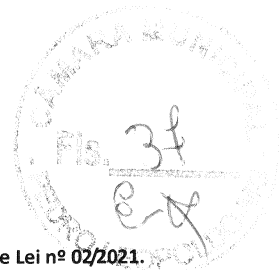
## **Emenda Modificativa nº 03 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



Cont. Parecer com Emendas ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.

“Altera a redação do art. 8º do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo instituir equipe multidisciplinar, para elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação etnia, racial, orientação sexual, idade, gênero e de práticas nocivas à saúde física mental e à segurança do trabalho dos servidores públicos, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

**Emenda Supressiva nº 01 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.**

“Suprime o art. 2º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021”.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

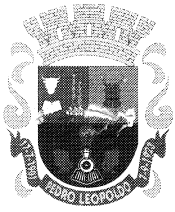
## Voto do Relator

Em face do exposto, exaro **parecer favorável com Emendas ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 02/2021** e encaminho as demais comissões competentes.

  
**Cynthia Salomão Bastos Faria**

**RELATORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, transparência e cidadania!



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 COM EMENDAS AO PROJETO DE LEI 02/2021:

**Ementa:** "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências."

**Autoria:** Warlen Alves da Silva

#### **Relatório:**

No dia vinte seis do mês de julho de dois mil e vinte um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para examinar o **Substitutivo nº 01 Projeto de Lei nº 02/2021** – que Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências de autoria do Vereador Warlen Alves da Silva, quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como, quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco - (Relator)

#### **Fundamentação:**

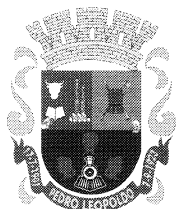
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto aos seguintes aspectos, conforme o regimento interno desta Casa Legislativa:

### **SEÇÃO II DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 52** - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

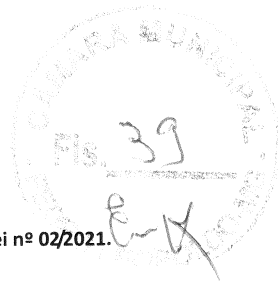
#### **I - Comissão de Justiça e Redação:**

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

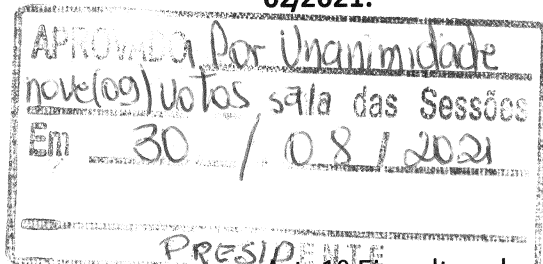
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, transparência e cidadania!



Cont. Parecer com Emendas ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.

Concluindo apresentou a Comissão a proposta de Emendas a seguir, atendendo o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa Legislativa.

## Emenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.



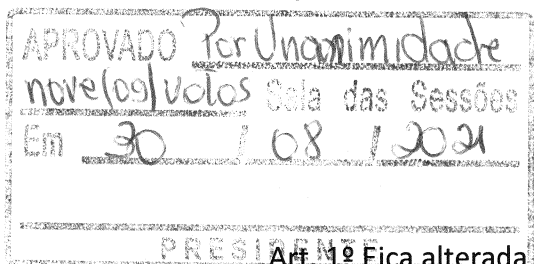
“Altera a redação do caput da Ementa ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021”.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput da Ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as medidas para combate ao assédio moral no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

## Emenda Modificativa nº 02 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.



“Altera a redação do art. 1 e no §3º do artigo 6º Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021”.

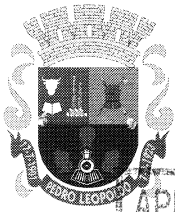
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“É vedado ao servidor, agente político ou empregado, a prática de assédio moral no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e autárquica.”

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

## Emenda Modificativa nº 03 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.

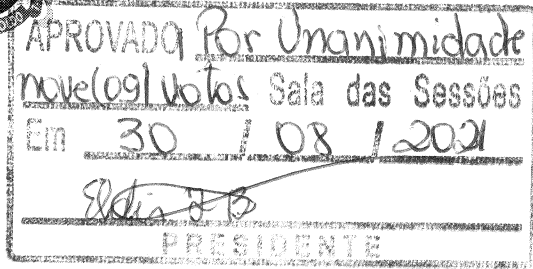
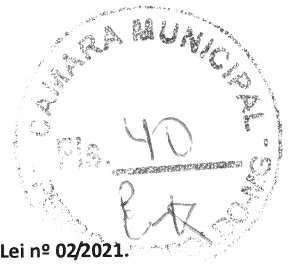
Handwritten signatures and initials on the right margin.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



Cont. Parecer com Emendas ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.

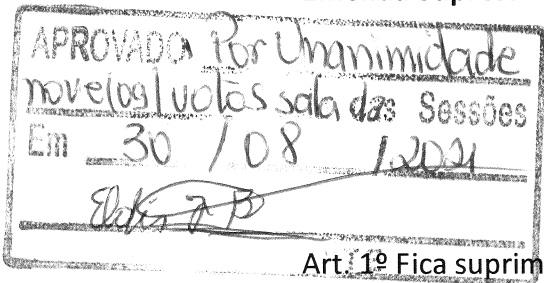
“Altera a redação do art. 8º do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo instituir equipe multidisciplinar, para elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação etnia, racial, orientação sexual, idade, gênero e de práticas nocivas à saúde física mental e à segurança do trabalho dos servidores públicos, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

## Emenda Supressiva nº 01 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.




“Suprime o art. 2º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021”.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 02/2021.

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

## Voto do Relator

Em face do exposto, exaro **parecer favorável com Emendas ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 02/2021** e encaminho as demais comissões competentes.

  
Cynthia Salomão Bastos Faria

RELATORA